

# BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VIII - Nº 538 03 de setembro de 2024



www.unilab.edu.br







# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque

Reitor

Claudia Ramos Carioca

Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento

Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e

Finanças

Artemisa Odila Candé Monteiro

Pró-Reitora de Relações Institucionais e

Internacionais

Kaline Girão Jamison

Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo

Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa

Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

**Carlos Henrique Lopes Pinheiro** 

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros

Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade

Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza

Diretora do Instituto de Engenharias

Desenvolvimento Sustentável

**Elcimar Simão Martins** 

Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da

Natureza

Tiago Martins da Cunha

Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz

Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Eliane Gonçalves da Costa

Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa

Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino

Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS** 

Rafaelle Oliveira Lima

Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima

Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva

Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim

Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida

Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia

Diretor de Tecnologia da Informação

Mara Rita Duarte de Oliveira Berraoui

Coordenadora de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis

Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa

Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e

Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira

Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

#### Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

# **SUMÁRIO**

| CONSUNI  | 05 |
|----------|----|
| REITORIA | 30 |
| SGP      | 33 |



# UNIVERSITÁRIO





# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB № 159, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Ratifica, ad referendum do Conselho Universitário, o Relatório Anual de Gestão da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisa - Fundação ASTEF do ano 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.007304/2021-17,

# RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário:

Art. 1º Ratificar o Relatório Anual de Gestão da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisa - Fundação ASTEF do ano 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/09/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0996928** e o código CRC **B5ADB0C8**.

**Referência:** Processo nº 23282.007304/2021-17

SEI nº 0996928



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

# RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB № 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Reedita, com alterações, ad referendum do Conselho Universitário, o relacionamento entre a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira -Unilab e a(s) sua(s) Fundação(ões) de Apoio credenciada(s) e/ou autorizada(s) e/ou Organização(ões) da Sociedade Civil -OSCs credenciada(s), bem como sobre os institucionais projetos serem desenvolvidos e seus trâmites processuais de aprovação, a composição das equipes executoras, a concessão de bolsas a servidores docentes, discentes e técnicoadministrativos e dá outras providências, aprovados pela Resolução Consuni/Unilab nº 41, de 20 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.014912/2021-88,

# RESOLVE ad referendum do Conselho Universitário:

Art. 1º Reeditar, com alterações, o relacionamento entre a Unilab e as Fundações de Apoio credenciadas e/ou autorizadas e/ou as Organizações da Sociedade Civil - OSCs credenciadas, quanto à execução e acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados com entidades públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, concessão de bolsas e aplicação de recursos vindos desses, bem como regulamentar os critérios de controle, acompanhamento e as condições para concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação a servidores docentes e técnico-administrativos, vinculados a projetos institucionais e dar outras providências, na forma desta Resolução.

# CAPÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2º A formalização de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados com as Fundações de Apoio credenciadas e/ou autorizadas e/ou as OSCs credenciadas, no âmbito institucional, será regida conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações MCTI, pelo Ministério da Educação MEC, pelo Conselho Universitário Consuni da Unilab e pelas demais legislações vigentes.
- Art. 3º A contratação de Fundação de Apoio e/ou OSC tem como finalidade apoiar o desenvolvimento e a execução de projetos institucionais, os quais abrangem projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, projetos de estímulo à inovação e projetos de prestação de serviços à comunidade.
- § 1º A atuação das Fundações de Apoio e/ou OSCs em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, contratações de serviços comuns e serviços/obras de engenharia e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo que os materiais e equipamentos adquiridos ao longo do projeto sejam incorporados ao patrimônio da Unilab.
  - § 2º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.
- § 3º É vedada a realização de projetos com a participação das Fundações de Apoio e/ou OSCs baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.
- Art. 4º A celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados também se dará para o apoio à gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos mencionados no art. 3º da presente Resolução e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.
- Art. 5º A atuação das Fundações de Apoio e/ou OSCs estará condicionada ao registro e credenciamento, conforme previsto na legislação vigente.
- Art. 6º Os projetos de que trata a presente Resolução são aqueles coordenados por servidores do quadro efetivo da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
- Art. 7º Para cada projeto deverá ser inicialmente elaborado um plano de trabalho, em conformidade com as exigências do órgão externo, se couber, e em conformidade com o Anexo I desta Resolução, no qual deverão constar obrigatoriamente:
  - I título do projeto e unidade acadêmica/órgão responsável;
- II nome do coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, emitindo relatório técnico mensal e colaborando com a prestação de contas ao final do projeto. Cada projeto terá, obrigatoriamente, um coordenador, podendo este ser o servidor autor da proposta do projeto ou servidor designado por autoridade competente;
- III descrição básica contendo resumidamente: natureza do projeto, objetivo principal, atividade fim que justifiquem a sua classificação quanto à natureza, órgão financiador, prazo de execução, metas, indicadores, orçamento previsto e cronograma de execução físico-financeiro;
  - IV origem dos recursos a serem aplicados; e
- V planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços, pagamentos previstos de bolsas, despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação de Apoio e/ou OSC, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos.

# DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO

- Art. 8º A participação de servidores da Unilab em projetos de que trata esta Resolução poderá ocorrer nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em leis ou normas institucionais:
- I atividades de ensino: que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior;
- II atividades de pesquisa e desenvolvimento científico: consideradas aquelas que envolvam instrumentos de desenvolvimento, fomento, intercâmbio e disseminação de pesquisa científica e tecnológica;
- III atividades de extensão: consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da Unilab com a sociedade;
- IV atividades de inovação científica e tecnológica: consideradas aquelas que se constituem em aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, assim como outras atividades em conformidade com as disposições da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e
- V atividades de desenvolvimento institucional: consideradas aquelas que incluam programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da instituição, para o cumprimento eficiente e eficaz de seus objetivos.

Parágrafo único. As informações para a classificação e subclassificação do projeto quanto à natureza de suas atividades estão especificadas, de forma não exaustiva, no Anexo II desta Resolução.

## CAPÍTULO III

# DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES EXECUTORAS DOS PROJETOS

- Art. 9º A participação de servidores na execução dos projetos a que se refere este artigo dependerá de prévia aprovação do projeto pelo órgão interno de vinculação e pelo Conselho da Unidade Acadêmica, respeitando-se e atendendo-se ao que se segue:
- I o coordenador do projeto realizará a seleção de sua equipe de trabalho, por meio de edital com ampla divulgação, devendo ser incentivada a participação de discentes da Unilab;
- II é possível a inclusão de servidores em projetos em andamento, desde que previamente selecionado via edital de seleção interna, sendo informada a função, a duração das atividades, a carga horária a ser despendida, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;
- III a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades previstas nesta Resolução é considerada para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; e
- IV a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio e/ou OSC.
- Art. 10. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Unilab, como docentes, técnico-administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pósdoutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa da instituição.
- § 1º A participação de discentes da Unilab deve ser incentivada em todos os projetos e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação vigente.

- § 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e observada a legislação vigente, poderão ser aprovados projetos que não atendam à restrição prevista no *caput*.
- § 3º É vedada a participação de familiares do coordenador nos projetos, tais como: cônjuge, companheiro/a ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- § 4º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata este artigo deve atender a legislação que regulamenta as respectivas carreiras.
- § 5º A participação de servidores da Unilab nas atividades previstas nos projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as Fundações de Apoio e/ou OSCs contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.
- § 6º Os servidores ocupantes de cargo de direção ou função gratificada na Unilab poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas Fundações de Apoio e/ou OSCs com recebimento de bolsas.
- Art. 11. É permitida a participação não remunerada de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior IFES e demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do *caput* do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (incluído pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013).

Parágrafo único. Os servidores da Unilab somente poderão participar de atividades nas Fundações de Apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na unidade de origem.

- Art. 12. É vedada a utilização das Fundações de Apoio e/ou OSCs para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou ao atendimento de necessidades de caráter permanente da Unilab.
- Art. 13. É vedado à Unilab o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio e/ou OSCs e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por elas contratado, inclusive na utilização de pessoal da própria Universidade.

## **CAPÍTULO IV**

# DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- Art. 14. Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação pelas Fundações de Apoio e/ou OSCs.
- § 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluindo docentes, técnico-administrativos, discentes regulares e pesquisadores, desde que de acordo com a legislação e com as normativas internas da Unilab vigentes.
- § 2º A concessão de bolsas a docentes e técnico-administrativos da Unilab, ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em edital de seleção interna da equipe executora do respectivo projeto.
- § 3º As bolsas serão submetidas, quando necessário, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.
- § 4º É permitida a participação de docentes e técnico-administrativos da Unilab em atividades previstas em projeto durante a respectiva jornada de trabalho, mediante colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, nos termos da legislação vigente.
- § 5º Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do projeto, seguindo os critérios previstos no edital de seleção interna, devendo ser incentivada a participação de discentes.

# Art. 15. Fica vedada:

- I a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;
- II a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas:
- III a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;
- IV a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;
- V a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, com a concessão de bolsas para a mesma atividade; e
- VI a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº 13 e Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõem sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal).
- Art. 16. Os valores das bolsas deverão ser estabelecidos com base nos valores estipulados nas diferentes categorias pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto, em observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, considerando critérios de proporcionalidade em relação à remuneração regular de seu beneficiário.

- Art. 17. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.
- $\S~1^{\underline{o}}~O$  limite de remuneração será calculado mês a mês considerando-se o regime de competência.
- § 2º Os valores da hora-aula não poderão ser superiores a 2,2% (dois virgula dois por cento) do maior vencimento básico da administração pública federal, consoante determina o art. 76-A, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006.
- § 3º A carga horária dedicada pelos servidores docentes, com ou sem dedicação exclusiva, aos projetos tratados na presente Resolução deverá estar em conformidade com as normativas internas da Unilab.
- § 4º A carga horária dedicada pelos servidores técnico-administrativos, que não tenham a mesma atribuição de seu contrato, aos projetos tratados na presente Resolução deverá estar em conformidade com as normativas internas da Unilab.
- § 5º A Superintendência de Gestão de Pessoas SGP deverá receber mensalmente documento informando os valores das bolsas pagas aos servidores participantes da equipe executora dos projetos tratados na presente Resolução.
- § 6º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no *caput*, a Fundação de Apoio e/ou OSC credenciada pertinente suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.
- § 7º Os coordenadores de projeto e seus substitutos eventuais devem manter registros de frequência e cumprimento de jornada de trabalho, no que concerne às atividades do projeto, relativos aos servidores contemplados com bolsas e/ou integrantes dos projetos, mantendo documentação atualizada, disponível às possíveis auditorias de controle interno e externo.
- § 8º O encerramento, mesmo que antecipado, de cada projeto obriga ao seu coordenador ou seu substituto eventual, a devida prestação de contas junto à Fundação de Apoio e/ou OSC e à sistema/plataforma estruturante.

- § 9º O órgão interno de vinculação manterá arquivos com os dados atualizados dos projetos em andamento e dos encerrados.
- Art. 18. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:
- I quando o bolsista deixar de apresentar os relatórios de atividades ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto;
- II a pedido do coordenador do projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição de bolsista;
- III quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassarem o limite estabelecido no art. 17 da presente Resolução; e
  - IV a pedido do bolsista.

# CAPÍTULO V

# DAS ATRIBUIÇÕES

# Seção I

# Do coordenador do projeto

- Art. 19. O coordenador do projeto será preferencialmente um servidor do quadro efetivo da Unilab, responsável pela formulação e execução do projeto.
- Art. 20. O coordenador do projeto poderá indicar um substituto eventual para auxiliá-lo na execução do projeto.
  - Art. 21. Compete ao coordenador do projeto:
  - I elaborar o projeto e seu respectivo plano de trabalho, conforme disposto no art. 7º;
- II dar início e instruir o processo de aprovação do projeto a ser desenvolvido em parceria com Fundação de Apoio e/ou OSC no sistema de controle de informações vigente;
- III solicitar a aprovação do projeto ao órgão interno de vinculação e ao Conselho da Unidade Acadêmica em que é lotado;
- IV elaborar edital de seleção interna da equipe executora do projeto, com o auxílio do órgão interno de vinculação, devendo ser incentivada a participação de discentes da Unilab, como referido no art. 9º, inciso I;
  - V acompanhar os procedimentos relativos à seleção da instituição executora;
- VI manter registros de frequência e cumprimento de jornada de trabalho relativos aos integrantes da equipe executora dos projetos, mantendo documentação atualizada, disponível às possíveis auditorias de controle interno e externo, conforme art. 17, § 7º;
- VII receber mensalmente os relatórios de atividades elaborados pelos demais bolsistas do projeto, enviando, à Fundação de Apoio e/ou OSC, lista contendo as informações da equipe, para fins de pagamento dos bolsistas e acompanhamento e controle da execução, em conformidade com o modelo do Anexo VI desta Resolução;
- VIII elaborar documento contendo as informações de pagamento dos bolsistas do projeto, em conformidade ao Anexo VII desta Resolução, enviando mensalmente o referido documento à SGP;
- IX elaborar relatório mensal de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro do projeto nos prazos previamente estabelecidos no plano de trabalho;
- X enviar relatórios exigidos em instrumento jurídico e normativos à Fundação de Apoio e/ou OSC, devendo remeter cópia dos arquivos para o órgão interno de vinculação e, independente deste, para a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

- XI tomar as providências necessárias para incorporação, ao patrimônio da Unilab, de bens envolvidos na execução do projeto, conforme § 1º do art. 3º;
- XII solicitar, à Fundação de Apoio e/ou OSC, os relatórios do projeto em andamento para subsidiar a prestação de contas; e
- XIII solicitar, nos casos de projetos de inovação que envolvam ou prevejam geração de resultados passíveis de registro de propriedade intelectual, a apreciação e emissão de parecer técnico pela unidade competente para análise.

# Seção II

# Do órgão interno de vinculação

Art. 22. O órgão interno de vinculação é a instância administrativa responsável pela aprovação do projeto juntamente ao Conselho da Unidade Acadêmica, bem como pelo registro e acompanhamento do projeto.

Parágrafo único. O órgão interno de vinculação será definido de acordo com a natureza do projeto:

- I Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Proppg: quando se tratar de projetos de pesquisa, de pós-graduação e/ou de inovação tecnológica;
- II Pró-Reitoria de Graduação Prograd: quando se tratar de projetos de ensino (nível graduação);
- III Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura Proex: quando se tratar de projetos de extensão; e
- IV Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças Proplan, Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura Proadi, Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Prointer ou Gabinete da Reitoria GR: quando se tratar de projetos de desenvolvimento institucional e/ou infraestrutura.
  - Art. 23. Compete ao órgão interno de vinculação:
  - I aprovar o projeto encaminhado pelo coordenador;
- II realizar o registro do projeto aprovado, anexando ao processo o documento comprobatório da referida ação no sistema de controle de informações vigente;
- III auxiliar o coordenador do projeto na elaboração do edital de seleção interna da equipe executora do projeto;
- IV garantir a ampla divulgação do certame de seleção interna da equipe executora do projeto, incluindo todas as suas etapas;
- V manter todos os registros com os dados atualizados dos projetos, tanto os que estejam em andamento quanto os encerrados, incluindo os seus resultados, valores e participantes, devendo a situação desses projetos estar disponível em página eletrônica específica para essa finalidade; e
- VI divulgar, de forma tempestiva, as informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela Fundação de Apoio e/ou OSC, mediante sistema/plataforma estruturante e/ou sítio eletrônico.

#### Seção III

#### Do Conselho da Unidade Acadêmica

- Art. 24. O Conselho da Unidade Acadêmica é a instância acadêmica de lotação do servidor coordenador do projeto, responsável pela aprovação do projeto juntamente ao órgão interno de vinculação.
- § 1º A aprovação de projetos coordenados por servidores técnico-administrativos lotados em unidades não acadêmicas será decidida exclusivamente pelo respectivo órgão interno de vinculação, não necessitando de tramitação para o Conselho da Unidade Acadêmica.
- § 2º O diretor do Conselho da Unidade Acadêmica a que se refere o *caput* deste artigo poderá aprovar *ad referendum* o projeto acadêmico a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo colegiado do Conselho na primeira reunião subsequente.
- Art. 25. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica dar continuidade ao processo de aprovação do projeto, após manifestação prévia do órgão interno de vinculação.

## Seção IV

# Da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

- Art. 26. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças Proplan:
- I recepcionar demandas aprovadas, provenientes de captação de recursos externos;
- II assessorar quanto à formalização do cadastramento de Termos de Execução Descentralizadas TEDs em sistema/plataforma estruturante;
- III cadastrar TEDs em sistema/plataforma estruturante e solicitar autorização do representante legal;
- IV monitorar créditos via TEDs e emendas parlamentares para o andamento das demandas aprovadas;
- V contribuir nos procedimentos administrativos referentes à seleção das entidades executoras em sistema/plataforma estruturante;
- VI acompanhar administrativamente a execução dos TEDs e projetos por meio de sistema/plataforma estruturante;
- VII solicitar documentação da prestação de contas ao responsável pelo TED ou coordenador(a) do projeto;
- VIII acompanhar a prestação de contas por meio de sistema/plataforma estruturante, atendendo às diligências da unidade concedente, quando necessário; e
- IX acompanhar a execução orçamentária e financeira dos projetos da que trata esta Resolução.

#### Seção V

# Da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura

- Art. 27. Compete à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura Proadi, no âmbito de contratações de Fundações de Apoio:
- I analisar instrução processual, registrar, formalizar, celebrar e publicar instrumentos jurídicos específicos (contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, termos de rescisão e apostilas), atestando a conformidade destes à legislação vigente;
- II analisar solicitações de alterações contratuais, realizadas por meio de termo aditivo ou apostila;

- III fornecer suporte e orientações técnicas necessários aos gestores e fiscais de contratos;
- IV notificar, a qualquer tempo, o órgão interno de vinculação e o coordenador do projeto sobre ajustes e providências relativas à instrução processual para a contratação, fornecendo suporte e orientações necessários; e
- V realizar o registro de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, termos de rescisão e apostilas em sistema/plataforma estruturante.

## Seção VI

# Da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais

- Art. 28. Compete à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Prointer:
- I instruir processo administrativo para coleta de documentação necessária para o credenciamento e a autorização de Fundações de Apoio junto ao Grupo de Apoio Técnico do Ministério da Educação/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, podendo solicitar os documentos requeridos às unidades pertinentes;
- II realizar prévio credenciamento de OSCs com o propósito de futura celebração de acordos, convênios e demais instrumentos jurídicos; e
- III instruir processos de celebração de acordos, convênios e demais instrumentos de cooperação institucional com as Fundações de Apoio e com as OSCs em conformidade com a legislação e normativos internos.

## Seção VII

### Da Superintendência de Gestão de Pessoas

Art. 29. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP se manifestar, mensalmente, quanto à regularidade dos valores de bolsa percebidos pelos servidores docentes e/ou técnico-administrativos da Unilab nos projetos tratados na presente Resolução.

#### Seção VIII

## Da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência

Art. 30. Compete à Secretaria de Governança, Integridade e Transparência - SGIT monitorar os dados de transparência ativa de que esta resolução e a legislação pertinente.

## Seção IX

# Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 31. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI disponibilizar e prover a manutenção de plataforma específica para transparência da execução dos projetos em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.

Parágrafo único. Os órgãos internos de vinculação auxiliarão a DTI quanto às informações necessárias para desenvolvimento da plataforma, devendo observar suas atribuições contidas nesta Resolução.

#### CAPÍTULO VI

#### FLUXOS E PROCEDIMENTOS

- Art. 32. Os fluxos e os procedimentos específicos relativos aos trâmites processuais dos projetos serão definidos pela gestão superior da Unilab.
- Art. 33. Os membros da equipe executora do projeto, incluindo o coordenador, deverão atender às seguintes exigências:
- I atestar, por meio de declaração individual, em conformidade com Anexo III desta Resolução, o não comprometimento de suas atribuições funcionais regulares na Unilab;
- II atestar, por meio de declaração individual, em conformidade com Anexo IV desta Resolução, a inexistência de vínculo parental, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes da agência de fomento da bolsa, dirigentes da Fundação de Apoio e/ou OSC ou com servidores e ocupantes de cargos de direção superior ou de coordenação do referido projeto, vinculados à Unilab; e
- III atestar, por meio de declaração individual, em conformidade com Anexo V desta Resolução, o cumprimento do limite instituído pelo teto máximo do funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

# CAPÍTULO VII

#### DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 34. A Unilab estabelecerá parceria com Fundações de Apoio e/ou OSC por meio da formalização de instrumentos jurídicos, tais como contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos com objeto genérico.

- Art. 35. Os contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados deverão conter, no mínimo, sem prejuízo de outras exigências legais:
- I descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- II recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e
  - III obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.
- § 1º O patrimônio da Unilab, tangível ou intangível, utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato, convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento, acordo ou ajuste individualizado.
- § 2º A utilização de bens e serviços da Unilab para a execução do projeto terá sua retribuição e ressarcimento pelas Fundações de Apoio e/ou OSCs, com a expressa menção no plano de trabalho conforme o art. 7º, de acordo com a política definida pela Universidade.
- § 3º Os contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados

gerados para a Unilab, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, conforme o disposto nas legislações nacionais e nas normativas internas.

- Art. 36. É vedada a subcontratação total ou, mesmo parcial, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.
- Art. 37. Fundações de Apoio e/ou OSCs, pela atuação no gerenciamento financeiro dos projetos aqui regulados, farão jus ao recebimento das despesas operacionais e administrativas incorridas, limitadas a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do projeto.
- § 1º Os contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados celebrados entre a Unilab, as Fundações de Apoio e/ou OSCs, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses instrumentos jurídicos.
- § 2º Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do contrato, convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento ou ajuste individualizado citados no parágrafo anterior poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, obedecido o limite previsto de 15% (quinze por cento).
- § 3º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos em que a Unilab firmar instrumento jurídico com Fundação de Apoio e/ou OSC para a gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos com repasse de recursos do orçamento da Universidade, provenientes de dotações próprias, oriundas de emendas parlamentares, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União ou por meio de convênios celebrados com estados e municípios, de acordo com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO VIII

# DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 38. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração da devida responsabilidade de quem deu causa.
- § 1º Constituem despesas relativas ao projeto os gastos com pessoas física e jurídica, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio e/ou OSC e o ressarcimento à Unilab pela utilização dos seus bens e serviços.
- § 2º Descontadas todas as despesas, caso haja ganho econômico com o projeto, este será repassado à Unilab ao final, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.

#### **CAPÍTULO IX**

# DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

- Art. 39. Será constituída comissão designada pelo Reitor, para avaliar o desempenho das atividades das Fundações de Apoio, credenciadas e/ou autorizadas nos termos desta Resolução, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras determinações legais ou decorrentes desse relacionamento institucional:
- I aferir metas e indicadores de resultado e de impacto visando a avaliar a gestão do conjunto de projetos de que trata esta Resolução, devendo divulgar em página eletrônica destinada a

e

essa finalidade; e

II - elaborar e publicizar relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução de pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados.

Parágrafo único. As metas e os indicadores de resultado e de impacto citados no inciso I do caput serão definidos por unidade administrativa ou comissão designada para este fim.

- Art. 40. A comissão a que se refere o *caput* do artigo anterior será integrada obrigatoriamente por, no mínimo:
- I 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais Prointer;
  - II 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças Proplan;
  - III 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura Proadi.

# CAPÍTULO X

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 41. As Fundações de Apoio e/ou OSCs, durante a execução de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou ajustes individualizados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, serão submetidas ao controle finalístico e de gestão, conforme legislação e normativo aplicáveis.
  - Art. 42. Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 41, de 20 de agosto de 2021.
  - Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 02/09/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1001619** e o código CRC **0EEB6196**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB № 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

# **PLANO DE TRABALHO**

# 1. DADOS CADASTRAIS

| ÓRGÃO:                 | CNPJ:      | DDD/TELEFO  | NE:     |  |  |
|------------------------|------------|-------------|---------|--|--|
| ENDEREÇO:              |            | CEP:        |         |  |  |
| NOME DO RESPON         | SÁVEL:     | CPF:        | CPF:    |  |  |
| CI/ÓRGÃO<br>EXPEDIDOR: | CARGO:     | CARGO:      |         |  |  |
| 2. PROJETO             | 2. PROJETO |             |         |  |  |
| 2.1 - TÍTULO: 4.2      |            | - VIGÊNCIA: |         |  |  |
| INÍCIO                 |            | CIO         | TÉRMINO |  |  |
| 2.2 - JUSTIFICATIVA    |            |             |         |  |  |

- 2.3 OBJETIVO GERAL
- 2.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS METAS
- 3. METODOLOGIA
- 3.1 NORTEADORES METODOLÓGICOS
- 3.2 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS AÇÕES
- 3.3 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 3.4 PÚBLICO BENEFICIÁRIO
- 3.5 DETALHAMENTO DOS CUSTOS
- 3.5.1 Listagem de Metas e Etapas

| METAS   | ETAPAS    | ESPECIFICAÇÃO | VALOR<br>(R\$) | DATA<br>INÍCIO | DATA TÉRMINO |
|---------|-----------|---------------|----------------|----------------|--------------|
| META 01 |           |               |                |                |              |
|         | Etapa 1 - |               |                |                |              |

|         | Etapa 2 - |  |  |
|---------|-----------|--|--|
|         | Etapa 3 - |  |  |
| META 02 |           |  |  |
|         | Etapa 4 - |  |  |

# 3.5.2 - Listagem de Bens e Serviços por Elemento de Despesa

# a) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

| Nō | Descrição | Quantidade | Nº Meses | Valor Unitário | Valor Total |
|----|-----------|------------|----------|----------------|-------------|
| 01 |           |            |          |                |             |
| 01 |           |            |          |                |             |
|    | TOTAL     |            |          |                |             |

# b) Serviços de Terceiros - Pessoa Física

| Nō | Descrição | Quantidade | Nº Meses | Valor Unitário | Valor Total |
|----|-----------|------------|----------|----------------|-------------|
| 01 |           |            |          |                |             |
| 02 |           |            |          |                |             |
| 02 |           |            |          |                |             |
| 02 |           |            |          |                |             |
| 03 |           |            |          |                |             |
|    | TOTAL     |            |          |                |             |

# 3.5.3 - Detalhamento da Contrapartida

| No | Descrição | Quantidade | Nº Meses | Valor Unitário | Valor Total |
|----|-----------|------------|----------|----------------|-------------|
| 01 |           |            |          |                |             |
|    | TOTAL     |            |          |                |             |

# 3.5.4 - Plano de Aplicação Consolidado

| Código | Descrição da Despesa | Concedente | Proponente | Valor Total |
|--------|----------------------|------------|------------|-------------|
|        | PESSOA JURÍDICA      |            |            |             |
|        | PESSOA FÍSICA        |            |            |             |
|        | TOTAIS               |            |            |             |

# 3.6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM MESES)

|            |       | CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (EM MESES)  2021 |                |  |
|------------|-------|---|----------------|--|
| МЕТА ЕТАРА | ETAPA |   |                |  |
|            |       | AGOSTO                                  | SUBTOTAL (R\$) |  |
|            |       |   |                |  |
| Subtotal   |       |   |                |  |

# 4. APROVAÇÃO PELO COORDENADOR/ PELO ÓRGÃO

| Aprovado                  |  |
|---------------------------|--|
| Assinatura do Responsável |  |
| Redenção, XX de de 20     |  |
|                           |  |

Aprovado

Assinatura do Responsável

Redenção, XX de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

# ANEXO II À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSUNI/UNILAB № 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS SEGUNDO À NATUREZA DE SUAS ATIVIDADES

| Classificação                 | Subclassificação                                 |
|-------------------------------|--|
|                               | Graduação  |
|                               | Especialização                                   |
|                               | Mestrado Profissional                            |
| Ensino                        | Mestrado Acadêmico                               |
|                               | Doutorado Acadêmico                              |
|                               | Doutorado Profissional                           |
|                               | Pós-doutorado                                    |
|                               | Pesquisa básica                                  |
|                               | Pesquisa aplicada                                |
|                               | Fomento às atividades científicas e tecnológicas |
|                               | Estudos de CT&I                                  |
|                               | Modelo de utilidade                              |
| Pesquisa e<br>Desenvolvimento | Programas de computador                          |
| Científico                    | Cultivar derivada                                |
|                               | Desenho industrial                               |
|                               | Topografia de circuito integrado                 |
|                               | Aperfeiçoamento de tecnologia                    |
|                               | Aperfeiçoamento de produto                       |
|                               | Aperfeiçoamento de processo                      |
| Extensão                      | Cursos   |
|                               | Eventos  |
|                               | Produtos   |
|                               |  |

| ,                             |   |
|-------------------------------|---|
|                               | Prestação de serviços   |
|                               | Extensão tecnológica  |
|                               | Extensão tecnológica em ciências sociais                      |
|                               | Estudos técnico-científicos                                   |
|                               | Pesquisa básica com previsão de entrega de produto inovador   |
|                               | Pesquisa aplicada com previsão de entrega de produto inovador |
| Inovação                      | Nova cultivar   |
| Científica e                  | Desenvolvimento de tecnologia                                 |
| Tecnológica                   | Desenvolvimento de produto                                    |
|                               | Desenvolvimento de processo                                   |
|                               | Serviço inovador  |
|                               | Estudos técnico-científicos                                   |
| Desenvolvimento Institucional | Obras laboratoriais   |
|                               | Equipamentos e materiais relacionados à pesquisa e à inovação |
| motitudional                  | Concursos e seleções públicas                                 |
|                               | Estudos de CT&I   |

ANEXO III À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSUNI/UNILAB Nº 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 **DECLARAÇÃO PESSOAL DE NÃO COMPROMETIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS NA UNILAB** 

| DECLARAÇÃO PESSOAL DE NÃO COMPROMETIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS NA UNILAB                           |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Eu, (nome), de matrícula SIAPE nº  |  |  |  |
| , inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Cédula de Identidade nº                                       |  |  |  |
| , expedida por em/, residente e domiciliado na cidade de   |  |  |  |
|  |  |  |  |
| endereço   |  |  |  |
| declaro que minhas atividades regulares não estão incluídas no Plano de Trabalho referente ao projeto    |  |  |  |
| de título As atividades desenvolvidas no   |  |  |  |
| referido projeto não comprometem minhas atividades regulares na subunidade                               |  |  |  |
| da unidade da  |  |  |  |
| Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e não serão desenvolvidas |  |  |  |
| em meu horário de trabalho regular na instituição.   |  |  |  |

| വാ | ma/ | 2024 | 10 | .22 |
|----|-----|------|----|-----|
|    |     |      |    |     |

| Redenção, de | de   |  |
|--------------|--|--|
| _            | Assinatura (Conforme Cédula da Identidade) |  |

ANEXO IV À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSUNI/UNILAB № 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL

| DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL  |  |  |
|---|--|--|
|   |  |  |
| Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado   |  |  |
| em (Cidade/Estado), com endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro etc.), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº,  |  |  |
| DECLARO, por meio desta, QUE NÃO POSSUO VÍNCULO DE PARENTESCO, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com dirigentes do(a)  (nome da agência de fomento da bolsa), dirigentes da (nome da Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade                 |  |  |
| Civil - OSC) ou servidores e ocupantes de cargos de direção superior ou de coordenação do referido projeto vinculados à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), nos termos do art. 3º, § 2º, inc. I e alíneas a e b, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994. |  |  |
| O (A) Declarante está ciente de que, se for verificada a falsidade desta declaração, estará sujeito (a) às sanções legais aplicáveis ao caso.   |  |  |
| Redenção, de  |  |  |
| Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)  |  |  |

ANEXO V À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSUNI/UNILAB № 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TETO MÁXIMO

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TETO MÁXIMO

| Eu, (nome), brasileiro(a), (estado civil), (professor(a) universitário(a)/ servidor(a) técnico-administrativo), lotado(a) na |
|--|
| unidade, na respectiva subunidade, da  |
| Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, Campus                                       |
| , DECLARO, sob as penas da lei, que atuarei em atividades de pesquisa, relativas   |
| ao Projeto(título do projeto),   |
| percebendo bolsa de (pesquisa, ensino ou extensão) no valor mensal de R\$  |
| (), cujo somatório com as demais fontes de remuneração a que faço jus, em periodicidade                                      |
| mensal, não ultrapassará o maior valor percebido por funcionário público federal, nos termos do art. 37,                     |
| XI, da Constituição.   |
|  |
|  |
| Redenção, de de  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
| Assinatura (Conforme Cédula da Identidade)   |
| rissinasina (esimenine eedaha da haciidadae)   |

ANEXO VI À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSUNI/UNILAB Nº 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS BOLSISTAS E SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE BOLSA** 

| PROJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX   |  |  |
|---|--|--|
| Descrição do Projeto e justificativa - Relatório mensal   |  |  |
| ( ) Coordenação técnica   |  |  |
| ( ) Coordenação pedagógica  |  |  |
| ( ) Pesquisador ( ) Docente ( ) Técnico-administrativo  |  |  |
| ( ) Discente ( ) Graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado   |  |  |
| Descrição das atividades desenvolvidas no mês e (sub)produto(s) gerado(s):  Atividade 1- Meta ( )-Submeta ( )-etapa ( ):  Cumprida ( ) parcialmente ( ) integralmente |  |  |
| Atividade 2- Meta( )-Submeta ( )-etapa ( ):  Cumprida ( ) parcialmente ( ) integralmente  |  |  |

| Assinatura  |  |  |
|---|--|--|
| Período://202a/20   |  |  |
| Beneficiário  |  |  |
|   |  |  |
| ODE DO NO   |  |  |
| CPF: RG №:  |  |  |
| Matric. №: E-mail: Telefone:  |  |  |
| Telefone:   |  |  |
| Valor da bolsa: R\$,00  |  |  |
| Banco : Agência : Conta corrente:   |  |  |
|   |  |  |
| Local e Data: Redenção, de de 20  |  |  |
|   |  |  |
| Atesto como coordenador/a ( ) pedagógico/a e/ou ( ) técnico/a a execução das atividades descritas   |  |  |
| acima   |  |  |
|   |  |  |
| Assistative des Considered and  |  |  |
| Assinatura dos Coordenadores  |  |  |
|   |  |  |
| Eu,, CPF: declaro para os   |  |  |
| devidos fins não possuir qualquer tipo de vínculo de parentesco entre o presidente da Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) gerenciadora deste projeto, bem como seus diretores |  |  |
| e tampouco com as coordenações deste projeto. Declaro ainda que, RECEBI da xxxxxxxxxxxxx CNPJ   |  |  |
| xxxxxxxxxxxx, a importância de R\$ xxxxxxxxxx,00, relativo ao pagamento de bolsa de xxxxxxxxxxx do período / /201 a / /202 , e que esse pagamento, somado a outros, não                               |  |  |
| ultrapassa o teto do pagamento do Presidente da República Federativa do Brasil. Declaro que as  |  |  |
| informações constantes neste recibo são verdadeiras.  |  |  |
|   |  |  |
|   |  |  |
| Assinatura do bolsista  |  |  |
|   |  |  |
|   |  |  |
|   |  |  |
|   |  |  |
| OBS: A quitação deste recibo está condicionada a efetiva transferência bancária.  |  |  |

# ANEXO VII À RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSUNI/UNILAB № 160, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024 RELATÓRIO DE PAGAMENTO DOS BOLSISTAS DO PROJETO

| Ofício/   |
|---|
| Ao Sr   |
| SGP/UNILAB  |
| Assunto: Emissão de folha de pagamento, do mês XXXXXXXX referente ao projeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  |
| Redenção,de de 20   |
| Declaro para os devidos fins, na condição de coordenador(a), que os seguintes nomes/CPF receberam bolsa conforme tabela abaixo e que declararam não possuírem vínculo parental nem com a Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) gerenciadora do projeto, nem com qualquer coordenador responsável pelo projeto descrito acima. Declaro igualmente que a folha dos bolsistas está apensada junto ao SEI e a Plataforma Mais Brasil. |

| Nome | CPF | Função | Valor |
|------|-----|--------|-------|
|      |     |        |       |
|      |     |        |       |
|      |     |        |       |
|      |     |        |       |
|      |     |        |       |
|      |     |        |       |
|      |     |        |       |

À disposição para quaisquer esclarecimentos,

# Coordenador/a técnico/a SIAPE xxxxxxxxx

**Referência:** Processo nº 23282.014912/2021-88 SEI nº 1001619

# **REITORIA**





# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA REITORIA

# PORTARIA REITORIA/UNILAB № 271, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.003957/2024-70, resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de propostas de minutas de resoluções dos regimentos internos dos seguintes Conselhos Superiores: Conselho Universitário (Consuni), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (Conad).

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho será composto pelos membros abaixo indicados, sob a presidência da primeira:

| Membros                           | Representação   |         |
|-----------------------------------|---|---------|
| Emanuella Silva Joventino Melo    | Docente do Instituto de Ciências da Saúde                 |         |
| Monalisa Valente Ferreira         | Docente do Instituto de Linguagens e Literaturas          | CONSUNI |
| Samuel Antônio Azevedo Oliveira   | Servidores Técnico-Administrativos em Educação            |         |
| Leandro de Proença Lopes          | Coordenadores de Graduação                                |         |
| Mônica Regina Silva de Araújo     | Docente do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza     | CONSEPE |
| Francisco de Assis Silveira       | Servidores Técnico-Administrativos em Educação            |         |
| Antônio Célio Ferreira dos Santos | Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças          |         |
| Lívia Paulia Dias Ribeiro         | Núcleo de Estudos Africanos, Afro-Brasileiros e Indígenas | CONAD   |
| Marcos Moraes da Silva            | Servidores Técnico-Administrativos em Educação            |         |

Art. 3º O referido GT terá um prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração das três minutas de Resolução, que deverão ser encaminhadas para a Reitoria e posteriormente deliberadas pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 4º As normas de funcionamento, a periodicidade e os procedimentos de convocação das reuniões e o cronograma das atividades serão definidos na primeira reunião do Grupo de Trabalho.

Art. 5º As reuniões ordinárias deste Grupo de Trabalho ocorrerão mediante convocação de sua Presidente, via e-mail, e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

- § 1º As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta dos membros.
- § 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- § 3º Cada reunião será registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros participantes.
- Art. 6º A Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior será responsável pelo assessoramento e secretariado das atividade do Grupo de Trabalho.
- Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 80, de 4 de março de 2024

# ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **REITOR(A)**, em 02/09/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1001702** e o código CRC **0B81E050**.

**Referência:** Processo nº 23282.003957/2024-70 SEI nº 1001702



# GESTÃO DE PESSOAS





# PORTARIA SGP/UNILAB № 509, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23804.001285/2024-21, resolve,

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **WANDER LUIS DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula SIAPE nº **1286302**, progressão por capacitação profissional, do nível 1 para o nível **2** de capacitação, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de setembro de 2024**.

# REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1000072** e o código CRC **A0F39556**.

Referência: Processo nº 23804.001285/2024-21 SEI nº 1000072



# PORTARIA SGP/UNILAB № 510, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.012531/2024-15, resolve,

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **ROBÉRIO BEZERRA SEVERINO**, matrícula SIAPE nº **1281171**, progressão por capacitação profissional, do nível 1 para o nível **2** de capacitação, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **23 de setembro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/08/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de <u>outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1000089** e o código CRC **B9D5FD66**.

**Referência:** Processo nº 23282.012531/2024-15 SEI nº 1000089



# PORTARIA SGP/UNILAB № 511, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.013091/2024-13, resolve,

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **MILTON HONÓRIO CAVALCANTE NETO,** matrícula SIAPE nº **3334700**, progressão por capacitação profissional, do nível 1 para o nível **2** de capacitação, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **30 de setembro de 2024**.

# REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1000112** e o código CRC **3BE32826**.

Referência: Processo nº 23282.013091/2024-13 SEI nº 1000112



# PORTARIA SGP/UNILAB № 512, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.013716/2024-39, resolve,

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **CAIO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula SIAPE nº **1203975**, progressão por capacitação profissional, do nível 1 para o nível **2** de capacitação, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **23 de setembro de 2024**.

# REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/08/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1000125** e o código CRC **24AA420B**.

Referência: Processo nº 23282.013716/2024-39 SEI nº 1000125



# PORTARIA SGP/UNILAB № 513, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.013431/2024-06, resolve,

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **JOSE CLAUDIO BORGES DA SILVA FILHO**, matrícula SIAPE nº **1182597**, progressão por capacitação profissional, do nível 1 para o nível **2** de capacitação, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **23 de setembro de 2024**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/08/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de <u>outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1000144** e o código CRC **76C6889D**.

**Referência:** Processo nº 23282.013431/2024-06

SEI nº 1000144



# PORTARIA SGP/UNILAB Nº 514, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.013225/2024-98, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **MIKE HENRIQUE CANDIDO LINO**, Siape: 2193827, no período de **09/09/2024 a 27/10/2024**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2015/2020**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

# REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 02/09/2024, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0">acesso externo=0</a>, informando o código verificador 1000610 e o código CRC C45D691B.

Referência: Processo nº 23282.013225/2024-98

SEI nº 1000610



# PORTARIA SGP/UNILAB Nº 515, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.020528/2023-86, resolve:

Art. 1º Retificar a PORTARIA SGP/UNILAB Nº 059, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada no Boletim de Serviço da UNILAB nº 484, de 09 de fevereiro de 2024, onde se lê: "06/03/2024 a 20/03/2023", leia-se: "06/03/2024 a 20/03/2024".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

# REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 02/09/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 1000620 e o código CRC 07167D41.

**Referência:** Processo nº 23282.020528/2023-86 SEI nº 1000620



# PORTARIA SGP/UNILAB № 516, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.010562/2024-23, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente KAE STOLL COLVERO LEMOS, matrícula SIAPE nº 1229329, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor Adjunto, Classe C, nível III, para Professor Adjunto, Classe C, nível III, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **04 de agosto de 2024.** 

# REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 02/09/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1000664** e o código CRC **DC54D51A**.

**Referência:** Processo nº 23282.010562/2024-23

SEI nº 1000664



# PORTARIA SGP/UNILAB № 517, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.011077/2024-77, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente JANAINA MARIA MARTINS VIEIRA, matrícula SIAPE nº 1912253, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor Adjunto, Classe A, nível I, para Professor Adjunto, Classe A, nível II, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **06 de setembro de 2024.** 

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 02/09/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1000670** e o código CRC **90E9D92B**.

**Referência:** Processo nº 23282.011077/2024-77 SEI nº 1000670



# PORTARIA SGP/UNILAB № 518, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23804.001187/2024-94, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **RAMON SOUZA CAPELLE DE ANDRADE**, matrícula **SIAPE nº 1960519**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Associado, Classe D, nível II,** para Professor **Associado, Classe D, nível III,** de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **28 de setembro de 2024.** 

# REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 02/09/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1000677** e o código CRC **F480ABD0**.

Referência: Processo nº 23804.001187/2024-94

SEI nº 1000677



# PORTARIA SGP/UNILAB Nº 519, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.011249/2024-11, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) **VAGNER RODRIGUES PEREIRA**, matrícula SIAPE nº 3285478, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) na PROINTER / DACNI, incentivo à qualificação no percentual de **25%** (**vinte e cinco por cento**) sobre o vencimento básico, com base nos artigos 11 e 12 da Lei 11.091/05, e Anexo XVII da Lei 12.772/12.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos financeiros a partir de **26 de julho de 2024**.

# REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 02/09/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador externo.php?">https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento">acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</a>, informando o código verificador 1000836 e o código CRC DB1570E4.

**Referência:** Processo nº 23282.011249/2024-11 SEI nº 1000836